**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.”* (“Escritura de Emissão”):

de um lado, como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13320-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.724.983/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.31500-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada, neste ato, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, como interveniente anuente:

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.075.760, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“Acionista”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista doravante denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. - AUTORIZAÇÕES
   1. A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em [=] de dezembro de 2019 (“AGE Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto no seu estatuto social e no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
   2. A outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) pela Acionista foi autorizada com base na assembleia geral extraordinária dos acionistas da Acionista, realizada em [=] de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no seu estatuto social (“RCA Acionista”, e, em conjunto com a AGE Emissora, “Atos Societários”).
2. - REQUISITOS
   1. A presente 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), bem como a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão realizadas, conforme aplicável, com observância aos requisitos abaixo.
   2. **Arquivamento na Junta Comercial e publicação dos Atos Societários** 
      1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços – DCI (“Jornais de Publicação da Emissora”).
      2. A ata da RCA Acionista será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (“DOEPR”) e no jornal “Folha de Londrina” (“Jornais de Publicação da Acionista”).
      3. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.
   3. **Inscrição da Escritura de Emissão e seus aditamentos na Junta Comercial**
      1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
      2. A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura; **(ii)** obter inscrição desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP no prazo de até 20 (vinte) dias contado da respectiva data de assinatura; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela da JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da respectiva inscrição.
   4. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
      1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
      2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde junho de 2019 (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do envio, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).
   5. **Registro das Garantias Reais** 
      1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão registrados perante o Cartório RTD Salto e o Cartório RTD SP, bem como o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, serão registrados perante o Cartório RTD Salto, Cartório RTD SP e o Cartório RTD Londrina.
      2. A Emissora deverá **(i)** protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos perante o Cartório RTD Salto e o Cartório RTD SP, bem como o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos perante o Cartório RTD SP e o Cartório RTD Londrina, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura; **(ii)** obter o registro ou averbação, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos perante o Cartório RTD Salto e o Cartório RTD SP, bem como do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos perante o Cartório RTD Salto, o Cartório RTD SP e o Cartório RTD Londrina, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura; e **(iii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, perante os respectivos Cartórios de RTD Competentes indicados acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.
      3. A Alienação Fiduciária de Ações será averbada, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, ou, caso as ações da Emissora se tornem escriturais, nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos acionistas da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações. A cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, e/ou a declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora comprobatória da referida averbação, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da respectiva averbação e/ou declaração.
      4. A Emissora deverá enviar as notificações aos devedores dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
      5. A Alienação Fiduciária de Ações deverá estar devidamente formalizada até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).
   6. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
      1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
      2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo ainda que a negociação deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente o previsto na Instrução CVM nº 601, de 23 de agosto de 2018.
      3. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), quais sejam (“Investidores Qualificados”): (i) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.
3. - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
   1. A Emissora tem por objeto social a implantação e operação dos serviços públicos municipais de coleta, tratamento e destino dos esgotos sanitários do Município de Salto, bem como a comercialização de tubulações, válvulas e seus acessórios, produtos químicos, e equipamentos relacionados.
4. - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO
   1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para (i) pagamento integral dos montantes devidos pela Emissora nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures de Sanesalto Saneamento S.A.”, celebrado entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A. em 10 de agosto de 2004, conforme aditado em 13 de março de 2008, em 28 de maio de 2008 e em 26 de junho de 2014, cujos recursos captados, por sua vez, foram utilizados para pagamentos ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação de investimentos em infraestrutura no sistema de tratamento dos esgotos urbanos, domésticos e industriais do Município de Salto, Estado de São Paulo (“Projeto”); e (ii) cumprimento de obrigação contraída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária referente ao depósito e à manutenção do Saldo Mínimo da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).
   2. No prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, ou, a qualquer tempo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação pelo Agente Fiduciário, até a data em que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento e a data em que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos em decorrência das Debêntures, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário **(i)** declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando que os recursos da Emissão foram aplicados na forma prevista na Cláusula 4.1acima; e **(ii)** os documentos comprobatórios da utilização de recursos da Emissão na forma prevista na Cláusula 4.1acima.
5. - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
   1. **Número da Emissão**
      1. A presente Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   3. **Valor Total da Emissão** 
      1. O valor total da Emissão será de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
   4. **Data de Emissão**
      1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia [=] de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”).
   5. **Agente de Liquidação e Escriturador**
      1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a [=] (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador). **[Nota SF: a confirmar dados da OT]**
   6. **Valor Nominal Unitário**
      1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
   7. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures.
   8. **Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**
      1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
      2. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
   9. **Espécie**
      1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
   10. **Prazo e Data de Vencimento**
       1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de [=] ([=]) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em [=] de [=] de [=] (“Data de Vencimento”).
   11. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**
       1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. Exclusivamente na hipótese de falha operacional na liquidação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após à primeira Data de Integralização, o preço de integralização para as Debêntures integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
       2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.
       3. A exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme indicado no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.
   12. **Atualização Monetária das Debêntures**
   13. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente
       1. pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data da integral liquidação das Debêntures (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



**n** = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

**NIk** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

**NIk-1**= valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

**dup** = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

Observações:

1. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:
2. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
3. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
4. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
5. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
6. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures.
   * 1. Observado o disposto na Cláusula 5.12.2.1abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, até a Data de Aniversário o “NIk” não houver sido divulgado, deverá ser utilizado, em substituição ao “NIk”, na apuração do Fator “C”, um número-índice do IPCA projetado, calculado com base na última projeção da variação percentual do IPCA disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), conforme fórmula a seguir:

Onde:

= Número-Índice Projetado para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“” = Número-Índice divulgado para o mês anterior ao mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“**Projeção**” = última variação percentual projetada pela ANBIMA do mês de atualização;

Observação:

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora, a Acionista e os Debenturistas quando da divulgação posterior do número-índice do IPCA que seria aplicável.

* + - 1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído: **(i)** pelo devido substituto legal; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA ou da data em que o IPCA for extinto ou se tornar inaplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
      2. Caso o IPCA ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso,volte ouvenha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 5.12.2.1 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a viger, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Acionista e os Debenturistas.
      3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim nos termos da Cláusula 5.12.2.1 acima ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Vencimento Antecipado (conforme definido baixo), caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a fins do cálculo da Atualização Monetária, a última variação disponível do IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios, correspondentes a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, conforme estabelecido abaixo (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNa x [FatorJuros-1]}

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

Taxa = [=] ([=]); e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Considera-se “Período de Capitalização” o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
  1. **Amortização Programada**
  2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, sem qualquer carência, será amortizado mensalmente em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia [=] de cada mês, sendo o primeiro pagamento em [=] de [=] de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme cronograma constante do Anexo IV da presente Escritura de Emissão.



* 1. **Pagamento dos Juros Remuneratórios**
     1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia [=] de cada mês, sem carência, sendo o primeiro pagamento em [=] de [=] de 2020 e, o último, na Data de Vencimento, conforme indicado abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.



* 1. **Repactuação Programada**
     1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  2. **Amortização Extraordinária**
     1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

* 1. **Oferta de Resgate Antecipado**
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).
     2. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário a realização da Oferta de Resgate Antecipado, mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como deverá publicar aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).
     3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, sendo que essa data deverá ser, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo de manifestação dos Debenturistas, conforme descrito abaixo; **(ii)** a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que o referido prazo deverá ser, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis a partir da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a estimativa e a demonstração do cálculo da estimativa do Preço de Oferta de Resgate (conforme definido abaixo); e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.
     4. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo: **(i)** caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo para manifestação, conforme Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a confirmação do resgate antecipado total das Debêntures. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término do prazo de manifestação dos Debenturistas, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data; ou **(ii)** caso não haja a adesão de titulares representando a totalidade das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.
     5. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado total das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: **(i)** dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora (“Preço de Oferta de Resgate”).
     6. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
     7. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à B3 por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da realização do resgate antecipado das Debêntures.
     8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.
  2. **Aquisição Facultativa**
     1. Após a Data de Integralização, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.
  3. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.
  4. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil.
     2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Salto, Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Salto, Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  5. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  6. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados no âmbito desta Emissão ou que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a data de celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e efetuar publicação nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).
  7. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  8. **Tratamento Tributário**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.
        1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.
  9. **Garantias Reais**
     1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios (se houver) ou do Preço de Vencimento, conforme o caso, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou qualquer Debenturista salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ou na execução das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas e constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (sendo os incisos “(i)” e “(ii)” abaixo, em conjunto, “Garantias Reais”):

1. cessão fiduciária sob condição suspensiva, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido), nos termos do art. 125 do Código Civil, pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 se julho de 1965, conforme alterada:
   * + - 1. da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, oriundos do “*Termo de Contrato de Concessão de Serviços e Obra Pública*”, celebrado em 05 de dezembro de 1996, entre a Saneciste Saneamento de Salto Ltda. (denominação social anterior da Emissora) e o Município de Salto (“Poder Concedente”), conforme alterado de tempos em tempos, inclusive pelo Termo de Alteração Contratual n° 10 (“Contrato de Concessão”), observados os termos e condições da cláusula 12.18 de referido Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando a: **(1)** todos os direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de tratamento dos esgotos urbanos, domésticos e industriais do Município de Salto, Estado de São Paulo, incluindo a implantação, operação e manutenção de uma estação de tratamento de esgoto e de unidades complementares do sistema de esgotamento sanitário do Município de Salto, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público); **(2)** todos e quaisquer recebíveis (inclusive aqueles devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Emissora), créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, bem como de seus respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e **(3)** todos os valores sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção do Contrato de Concessão (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente); e
         2. da totalidade dos direitos da Emissora, inclusive em relação ao saldo, sobre a conta bancária vinculada aberta junto à Caixa Econômica Federal (“Banco Administrador”), de titularidade da Emissora, a ser indicada e movimentada, única e exclusivamente nos termos do “*Contrato de Depósito*” a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Administrador (“Contrato de Depósito”), com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “Cessão Fiduciária”);
2. alienação fiduciária, pela Acionista, de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, das quais (ii.a) 1.000.824 (um milhão, oitocentas e vinte e quatro) ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, correspondentes a 50,0412% do capital social da Emissora, nesta data de titularidade da GPI Participações e Investimentos S.A. (“GPI”), sobre as quais a Acionista detém o direito de se tornar proprietária nos termos do [2º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações referente às ações emitidas pela Emissora, celebrado entre a GPI, a Acionista e a Emissora, celebrado em [=] de novembro de 2019][[1]](#footnote-2) (“Ações GPI”), serão alienadas fiduciariamente sob condição suspensiva, conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (abaixo definido), nos termos do artigo 125 do Código Civil, e (ii) 961.576 (novecentas e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, correspondentes a 48,0788% do capital social da Emissora, nesta data livres e desembaraçadas, de titularidade da Acionista, serão dadas nesta data em alienação fiduciária sem qualquer condição (“Ações Alienadas” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações abrangerá, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Alienadas, tais como: **[Nota SF: a confirmar liberação do penhor sobre as ações mediante (i) termo de liberação assinado pela Planner e registrado no RTD à margem do Contrato de Penhor, e (ii) cancelamento do ônus anotado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora]** 
   * + - 1. todas as novas ações de emissão da Emissora, que a Acionista venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de adiantamento para futuro aumento de capital, bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações Alienadas, as quais, uma vez adquiridas pela Acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações Alienadas para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas à Alienação Fiduciária de Ações;
         2. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados, pagos, recebidos, distribuídos, ou de qualquer forma atribuídos à Acionista, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação de ações de emissão da Emissora, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, participação da Acionista no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação da presente Emissão; e
         3. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista como produto da realização dos bens objeto da Alienação Fiduciária de Ações, inclusive aqueles mencionados nas alíneas “(a)” e “(b)” acima.
     1. A constituição da **(i)** Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do “*Instrumento Particular**de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Acionista e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e **(ii)** Cessão Fiduciária será formalizada por meio do ”*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”).
     2. Os registros dos Contratos de Garantia e demais formalidades referentes às Garantias Reais, conforme aplicável, serão realizados conforme previsto na Cláusula 2.4 acima e nos respectivos Contratos de Garantia.
     3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias Reais, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, em caso de descumprimento das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Garantias Reais ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.
3. - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA
   1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Sanesalto Saneamento S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
      2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.
      3. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.
         1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
      4. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.
      5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
      6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.
   2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, entre outros, **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(iii)** conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores no âmbito de uma oferta pública objeto de registro perante a CVM; **(iv)** que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco; e **(v)** estar cientes, entre outras coisas, de que: **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA e do item 2.1.2 acima; e **(c)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas Instrução CVM 476, na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão
   3. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
   4. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período
   5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
   6. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos moldes da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
4. - VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Preço de Vencimento Antecipado e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):
      1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):
         1. inadimplemento, pela Emissora, da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, a esta Escritura de Emissão ou a qualquer dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
         2. inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer montantes devidos a prestadores de serviço e assessores contratados no âmbito da Oferta Restrita, inclusive no âmbito do Contrato de Distribuição;
         3. **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** requerimento de autofalência formulado pela Emissora; **(c)** requerimento de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido pelo juízo;
         4. transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda (total ou parcial) ou término da concessão objeto do Contrato de Concessão;
         5. intervenção pelo Poder Concedente na concessão objeto do Contrato de Concessão, exceto caso a Emissora obtenha reversão de tal evento, na esfera administrativa ou judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua verificação ou decretação;
         6. transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
         7. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
         8. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
         9. descumprimento, pela Emissora de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial com exigibilidade imediata, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto no caso de obtenção pela Emissora de efeito suspensivo da respectiva decisão e/ou sentença, dentro do prazo legal;
         10. descumprimento, pela Emissora de decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado, de natureza condenatória, independentemente do valor;
         11. existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Acionista, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso de prostituição ou crime contra o meio ambiente,;
         12. existência de violação ou investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação, pela Emissora e/ou pela Acionista, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
         13. não constituição e/ou formalização das Garantias Reais, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso;
         14. não implementação da condição suspensiva da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
         15. qualquer inadimplemento, suspensão, transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, do Contrato de Depósito e/ou de qualquer dos Contratos de Arrecadação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) listados no Anexo [V] do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto pelos aditamentos aos contratos de arrecadação firmados com instituições financeiras exigidos nos termos da Cláusula [3.1.1] do Contrato de Cessão Fiduciária;
         16. qualquer inadimplemento sob, suspensão, de transferência (total ou parcial) de, rescisão, anulação de ou modificação ao “*Contrato de Compra e Venda de Ações*” referente às ações emitidas pela Emissora (“SPA”), conforme alterado pelo “*1° Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações*”, celebrado entre a GPI e a Acionista, em 30 de março de 2015, e pelo “*2º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações*”, celebrado entre as mesmas partes em [=];
         17. não implementação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, de qualquer das condições suspensivas referente à alienação fiduciária das Ações GPI, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, quais sejam, (a) liquidação integral das obrigações da Emissora decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures de Sanesalto Saneamento S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A., em 10 de agosto de 2004, conforme alterado em 13 de março de 2008, em 28 de maio de 2008 e em 26 de junho de 2014, e (b) anotação da efetiva transferência de titularidade das Ações GPI à Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora;
         18. constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre **(a)** quaisquer direitos e bens dados em garantia às obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos (exceto pelas Garantias Reais); ou **(b)** quaisquer outros ativos relevantes para o desenvolvimento das atividades da Emissora, que não aqueles dados em garantia às obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);
         19. concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas pela Emissora, considerando-se, inclusive, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, sem a prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e desde que sejam atendidos, cumulativamente à época de sua contratação, os seguintes requisitos: **(a)** todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia estejam sendo cumpridas; **(b)** o ICSD (conforme definido abaixo) seja superior a 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos) considerando os efeitos da contratação da nova dívida pela Emissora; e **(c)** o Índice de Liquidez (conforme definido abaixo) seja superior a 1,0 (um inteiro) considerando os efeitos da contratação da nova dívida pela Emissora;
         20. concessão, pela Emissora, de mútuos, diretos ou indiretos, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas a terceiros, sem a prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
         21. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
         22. destinação dos recursos oriundos da Emissão de forma diversa da descrita na CLÁUSULA IV desta Escritura de Emissão;
         23. questionamento judicial formulado pela Emissora, ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantias;
         24. cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
         25. resgate, amortização ou bonificação de ações da Emissora, ou ainda, distribuição e/ou pagamento (inclusive por meio de antecipação) pela Emissora de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras remessas de recursos aos acionistas da Emissora, exceto **(a)** no caso de distribuição, pela Emissora, de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório ou pagamentos de juros sobre capital próprio quando, cumulativamente: **(1)** o ICSD for superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); (2) O índice de Liquidez for superior a 1,00 (um inteiro); e **(3)** a Emissora estiver cumprindo, integralmente, todas as suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; ou **(b)** mediante a prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação;
         26. redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou **(b)** se aprovado previamente por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
         27. existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto pela Emissora;
         28. sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou outra medida que, de qualquer modo, acarrete na indisponibilidade ou perda da propriedade ou posse da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, ou, ainda, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto pela Emissora; e
         29. destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto pela Emissora.
      2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):
         1. descumprimento pela Emissora, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, o que for maior;
         2. inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora contraída perante quaisquer terceiros (exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
         3. protesto(s) de título(s) contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado no prazo legal; ou **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
         4. descumprimento de qualquer decisão final administrativa contra Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto no caso de impugnação judicial da referida decisão, com a obtenção de efeito suspensivo pela Emissora, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da referida decisão;
         5. a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM;
         6. as Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo determinado em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
         7. alteração do objeto social da Emissora de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente aquele descrito na Cláusula 3.1 acima, exceto se tal alteração decorrer de lei ou exigência de qualquer órgão regulador a que a Emissora esteja submetida;
         8. alteração do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, sem prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, dois terços das Debêntures em Circulação, sendo expressamente permitidas as alterações das participações societária diretamente detidas na Emissora em razão do Contrato de Compra e Venda de Ações referente às ações emitidas pela Emissora, entre celebrado em 30 de maio de 2012, entre GPI, na qualidade de vendedora, a Acionista, na qualidade de compradora, e a Emissora, na qualidade de interveniente, conforme aditado pelo 1º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações e pelo 2º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações, celebrados entre as mesmas partes, em 30 de março de 2015 e [--], pelo qual a Acionista tornar-se-á detentora da totalidade do capital social da Emissora;
         9. cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, dois terços das Debêntures em Circulação;
         10. venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou totalidade de ativos relevantes para a operação da Emissora, ressalvadas as hipóteses de **(a)** substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; ou **(b)** prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
         11. inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão;
         12. revelarem-se **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** incorretas, incompletas ou inconsistentes, desde que tal incorreção, incompletude ou inconsistência, conforme o caso, resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
         13. ocorrência de qualquer dano ambiental relacionado ao Projeto, independentemente de culpa ou dolo da Emissora, que **(a)** tenha causado Efeito Adverso Relevante; e **(b)** não tenha sido adequadamente sanado ou compensado pela Emissora nos termos e prazos estabelecidos pelas autoridades competentes e pela legislação aplicável;
         14. não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão das autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, exceto: **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, mediante realização do respectivo pedido de renovação perante o órgão competente dentro do prazo legal; ou **(b)** se, no prazo de [30 (trinta)] dias contado da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular a operação e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida autorização, alvará concessão, permissão, subvenção ou licença;
         15. se a Emissora, e/ou seus respectivos representantes, funcionários, diretores e/ou conselheiros forem incluídos no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;
         16. não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) anos alternados, durante a vigência da Emissão, do ICSD igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e
         17. não atendimento, pela Emissora, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) anos alternados, durante a vigência da Emissão, do Índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um inteiro), a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.
   2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do Preço de Vencimento Antecipado e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial pelo Agente Fiduciário nesse sentido.
   3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
      1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, que será convocada e instalada de acordo com o disposto na Cláusula 11.3 abaixo, **(i)** os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** a maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão aprovar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
      2. Na hipótese de **(i)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima por falta de quórum; ou **(ii)** não ser aprovado pelos Debenturistas o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na forma prevista na Cláusula 7.3.1 acima; ou **(iii)** suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
   4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à Emissora, com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, observados os termos da CLÁUSULA VIII abaixo (“Notificação de Vencimento Antecipado”), informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Preço de Vencimento Antecipado e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
      1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, de forma automática ou não automática, nos termos desta CLÁUSULA VII, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3 sobre a ocorrência do referido vencimento antecipado.
      2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora desde já se obriga a pagar o Preço de Vencimento Antecipado e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.
   5. Preço de Vencimento Antecipado
      1. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures em caso de declaração do vencimento antecipado será equivalente ao valor indicado no inciso “(i)” ou no inciso “(ii)” abaixo, dos dois, o maior (“Preço de Vencimento Antecipado”):

**(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido: **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); **(b)** de prêmio *flat* equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

**(ii)** valor de mercado em relação a cada uma das Debêntures que será calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor de Mercado”) acrescido: **(a)** de prêmio *flat* equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

Onde:

**n** = número de Períodos de Capitalização remanescentes das Debêntures incluindo o período de capitalização vigente, sendo “n” um número inteiro.

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, em cada período k.

**Vnak** = Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**taxa** = taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios, conforme definida nos termos da Cláusula 0 acima, expressos em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais.

**DPk** = prazo em Dias Úteis de cada Período de Capitalização, cuja data de pagamento dos Juros Remuneratórios ainda não tenha ocorrido, sendo "DPk" um número inteiro;

**TaxaMercadok** = taxa percentual expressa ao ano, equivalente a 100% (cem por cento) do cupom da Nota do Tesouro Nacional Série B (“NTN-B”) de prazo equivalente ao prazo de cada uma das parcelas remanescentes de amortização das Debêntures. Caso não haja NTN-B de prazo equivalente ao prazo de cada uma das parcelas remanescentes, será utilizada a NTN-B imediatamente anterior ou posterior, sendo dentre elas a que tiver o cupom menor.

**DVAk** = número de Dias Úteis entre a data da efetiva liquidação das Debêntures, exclusive, e a data do evento programado de cada parcela “k” vincenda inclusive, sendo “DVAk” um número inteiro.

| **Data do pagamento das Debêntures em decorrência de vencimento antecipado** | **Prêmio *flat*** |
| --- | --- |
|  | % |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**[Nota SF: a confirmar]**

* + 1. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

1. - COMUNICAÇÕES
   1. Todas as comunicações, instruções ou notificações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas sempre por escrito e encaminhadas para os endereços abaixo:
2. Para a Emissora:

**Sanesalto Saneamento S.A.**

[Rua 9 de Julho, nº 849, Centro

CEP 13320-005, Salto – SP

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [[=]](mailto:netto@conasa.com)]

[**Sanesalto, favor confirmar**]

1. Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1. Para a Acionista:

**Conasa Infraestrutura S.A.**

Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis

CEP 86015-010, Londrina – PR

At.: Mario Vieira Marcondes Neto

Tel.: (43) 3025-3636

E-mail: [mariomarcondes@conasa.com](mailto:mariomarcondes@conasa.com)

1. Para o Agente de Liquidação ou para o Escriturador:

**[=]**

[endereço]

CEP [=], [cidade] – [Estado]

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [[=]](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br)[**NOTA SF: a confirmar**]

1. Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300 111 1596

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

* 1. As comunicações, instruções e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações, instruções e as notificações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
  2. A mudança de qualquer dos endereços indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

1. - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora, individual e isoladamente, conforme aplicável, se obrigam ainda a:
2. fornecer ao Agente Fiduciário:
3. no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, conforme o caso, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
4. exclusivamente com relação à Emissora, no prazo indicado na alínea “(a)” acima, **(1)** relatório de apuração do ICSD e do Índice de Liquidez, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à Escritura de Emissão, e do Índice de Liquidez, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD ou do Índice de Liquidez, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, a partir do encerramento do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e **(2)** declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando: (I) a veracidade e ausência de vícios do relatório de apuração do ICSD e do Índice de Liquidez, a partir do encerramento do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (II) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (III) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (IV) que mantém contratado seguro adequado para os bens da Emissora; e (V) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
5. exclusivamente com relação à Acionista, no prazo indicado na alínea “(a)” acima, declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(3)** que mantém contratado seguro adequado para os bens da Emissora; e **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
6. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e organograma societário da Emissora (o qual deverá conter, inclusive, as sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
7. todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso “(xx)” da Cláusula 10.4.1 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo previsto no inciso “(xxi)” da Cláusula 10.4.1 abaixo ou no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de solicitação nesse sentido;
8. **(1)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da publicação ou notificação, cópia da convocação de qualquer assembleia geral, reunião de administração, diretoria ou conselho fiscal, com a data de sua realização e a ordem do dia; e, **(2)** tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria ou conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
9. anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD e o valor do Índice de Liquidez, por meio de declaração assinada nos termos do estatuto social da Emissora, conforme modelo constante no Anexo III da presente Escritura de Emissão, acompanhado das respectivas memórias descritivas dos cálculos.
10. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil , sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
11. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer evento ou situação que afete ou possa afetar, de modo adverso e relevante: **(a)** o Projeto, os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas, comerciais, regulatórias, reputacionais ou societárias da Emissora; e/ou **(b)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; e/ou **(c)** a capacidade da Emissora de **(1)** cumprir pontualmente suas obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; e/ou **(2)** realizar a implantação, operação e/ou manutenção do Projeto; e/ou **(d)** as demonstrações financeiras da Emissora, de modo que estas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, conforme o caso (“Efeito Adverso Relevante”);
12. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
13. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da sua ciência, a ocorrência de questionamento judicial, por qualquer pessoa, sobre a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais instrumentos relacionados à Emissão;
14. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), conforme o disposto nas respectivas regulamentações;
15. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente de Liquidação e o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
16. manter atualizados e em ordem os seus livros e registros societários;
17. manter em adequado funcionamento estrutura para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
18. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
19. cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil;
20. monitorar o estrito cumprimento da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil, por seus respectivos representantes, funcionários, diretores, conselheiros e/ou fornecedores diretos e relevantes, inclusive, sem limitação, no que tange a eventuais inclusões destes no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;
21. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
22. permitir inspeção do Projeto por parte de representantes dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade do Projeto, em horário comercial, mediante agendamento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência;
23. manter, preservar e guardar seus bens que sejam necessários para a condução de seus negócios, em bom estado de funcionamento e reparo (exceto desgaste normal de uso e tempo);
24. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
25. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
26. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
27. arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os Atos Societários; e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
28. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
29. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que possuam efeitos suspensivos;
30. obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto;
31. cumprir de forma integral as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;
32. na medida em que forem objetiva e razoavelmente necessários, praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais;
33. convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
34. observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
35. manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;
36. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação judicial que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência;
37. manter vigentes as apólices de seguros exigidas nos termos do Contrato de Concessão com companhias seguradoras com classificação de risco (*rating*) mínimo de “A-” ou equivalente em escala local, e renová-las com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de seus respectivos vencimentos;
38. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante do Contrato de Concessão, e/ou de quaisquer contratos celebrados no futuro, que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
39. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM 476;
40. observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas, seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções cumpram, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act*(em conjunto, “Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas afiliadas; **(d)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por quaisquer controladoras, coligadas ou afiliadas; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
41. cumprir com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à saúde e segurança ocupacional, não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão, e ao meio ambiente em vigor pertinente (“Legislação Socioambiental”), incluindo, mas não se limitando: (i) a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (ii) atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (iii) a aplicação dos recursos provenientes desta Escritura, única e exclusivamente, em ações e itens passíveis de licenciamento ambiental ou em atividades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
42. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até [2 (dois)] Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora e/ou a Acionista, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo: **(a)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
43. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, de fazê-lo;
44. ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme comprovados por decisão definitiva transitada em julgado;
45. contratar e manter contratado, às suas expensas, a partir da divulgação do exercício social de 2018 e durante todo o prazo de vigência das Debêntures auditor independente registrado na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, dentre as quais: **(a)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(c)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou **(d)** KPMG Auditores Independentes;
46. encaminhar, anualmente a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, relatório de acompanhamento de gestão ambiental e de saúde e segurança da obra referente ao Projeto que contenha, minimamente, as seguintes informações: **(a)** andamento das obras que ainda existirem; **(b)** licenças ambientais emitidas e/ou renovadas no período e o atendimento às suas condicionantes; **(c)** multas e/ou autos de infração recebidos no período; **(d)** andamento dos programas de monitoramento ambiental do [Projeto], bem como a documentação complementar e os relatórios destes projetos e/ou programas, conforme aplicável de acordo com a legislação vigente; **(e)** resultados dos processos de consultas e reclamações do período; **(f)** andamento dos processos de desapropriação no período; e **(g)** relação dos incidentes e/ou acidentes de trabalho ocorridos a partir do início da operação, constando, no mínimo: se foi com ou sem afastamento, uma breve descrição do fato gerador e a ação corretiva adotada (“Relatório de Acompanhamento”);
47. **(a)** cumprir com todas as condições previstas no Contrato de Concessão; e **(b)** encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, até o dia 31 de março do ano imediatamente subsequente, relatório emitido por verificador independente informando os valores investidos e obras realizadas no ano imediatamente anterior, atestando ou não, o cumprimento, pela Emissora, das referidas metas, quando aplicável;
48. monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais, durante toda a vigência da Emissão;
49. exclusivamente em relação à Emissora, observar índice financeiro mínimo de cobertura do serviço da dívida, a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão (“ICSD”), igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), sendo a primeira apuração do ICSD com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
50. exclusivamente em relação à Emissora, observaríndice deliquidez, a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão (“Índice de Liquidez”),igual ou superior a 1,0 (um inteiro), sendo a primeira apuração do Índice de Liquidez com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e
51. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
52. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
53. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
54. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
55. divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
56. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
57. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário;
58. fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
59. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “(d)” acima; e
60. em relação às obrigações previstas nas alíneas “(c)”, “(d)”, e “(f)” acima, efetuar as respectivas divulgações de informações **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(2)** divulgar em sistema disponibilizado pela B3, tão logo aplicável, nos termos da Instrução CVM 476.
61. - AGENTE FIDUCIÁRIO
    1. A Emissora nomeia e constitui a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
    2. Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:
62. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
63. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
64. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
65. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
66. estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
67. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
68. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
69. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
70. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
71. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
72. que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
73. que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e
74. que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Instrução CVM 583, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora: [**NOTA SF: a confirmar se o Agente Fiduciário recebeu o organograma**]
    1. **Substituição**
       1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta)dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze)dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la.
       2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive do inciso “(iii)” da Cláusula 10.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
       3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
       4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.
       5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
       6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
       7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
       8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.
    2. **Deveres**
       1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
75. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
76. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
77. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberação de sua substituição;
78. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
79. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
80. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
81. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15º da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
82. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
83. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
84. examinar a proposta de substituição das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
85. intimar a Emissora e a Acionista a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
86. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora;
87. solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Emissora;
88. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10º da Instrução CVM 583;
89. comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
90. manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
91. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
92. comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias Reais e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;
93. assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas;
94. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
    * + - 1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
          2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
          3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
          4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
          5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
          6. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
          7. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
          8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
          9. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
          10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de debêntures emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período.
          11. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
95. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o inciso “(xx)” acima;
96. acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
97. disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
98. encaminhar o Relatório de Acompanhamento aos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do seu recebimento;
99. acompanhar a manutenção do ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
100. acompanhar a manutenção do Índice de Liquidez, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
     1. **Atribuições Específicas**
        1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:
101. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 10.5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
102. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais ou se estas não forem suficientes, conforme deliberação dos Debenturistas;
103. tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
104. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e
105. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.
     * 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” da Cláusula 10.5.1 acima, após deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, tomada na Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Na hipótese do inciso “(v)”, será suficiente a deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.
       2. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.
       3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
       4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
     1. **Remuneração do Agente Fiduciário** 
        1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas semestrais de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e a segunda parcela no dia 15 (quinze) do 6º (sexto) mês, contado do primeiro pagamento. O vencimento das demais parcelas semestrais ocorrerão sempre no dia 15 dos meses em que ocorreram os dois primeiros vencimentos.
        2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: **(a)** das garantias; **(b)** prazos de pagamento; e **(c)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
        3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
        4. As parcelas anuais indicadas na Cláusula 10.6.1 acima serão atualizadas anualmente pelo IPCA, a partir da data de pagamento da primeira parcela semestral ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.
        5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.
        6. Os serviços propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações. Não estão incluídos nesta proposta os serviços de controle da carteira de recebíveis.
        7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
        8. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.
     2. **Despesas**
        1. A remuneração não incluiu as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
        2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.
        3. Os ressarcimentos a que se referem as Cláusulas 10.7.1 e 10.7.2 acima serão efetuados em até 15  (quinze) dias contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.
106. - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
     1. **Disposições Gerais**
        1. Os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação reunir-se-ão em assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), com relação à qual aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.
     2. **Convocação**
        1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 5.25 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

* + 1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias contados da data da primeira publicação do novo anúncio de convocação.
    2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
    3. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
  1. **Quórum de Instalação**
     1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
     2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e/ou da Acionista; **(b)** acionistas controladores da Emissora e/ou da Acionista; **(c)** administradores da Emissora e/ou da Acionista, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.
  2. **Mesa Diretora**
     1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.
  3. **Quórum de Deliberação**
     1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
     2. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, por **(i)** Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.
     3. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Juros Remuneratórios; **(ii)** Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; **(vi)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** disposições desta Cláusula; **(viii)** Garantias Reais e Contratos de Garantia; e **(ix)** criação de evento de repactuação.
     4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
     5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

1. - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA
   1. A Emissora neste ato declara e garante que, na presente data: **[Nota SF: a ser confirmado com a auditoria]**
2. a Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
3. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
4. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual a Emissora ou a, conforme o caso, tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão, direta ou indiretamente, em: **(a)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
6. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigos 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
7. detém todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, exceto por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
8. os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, indicados na Cláusula 5.28.1 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;
9. não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
10. seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016, 2017 e 2018 e demais informações financeiras fornecidas até a Data de Emissão, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, conforme o caso, na aludida data e o resultado operacional da Emissora , conforme o caso, referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, não houve **(a)** nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, **(b)** qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, conforme o caso, **(c)** qualquer alteração no capital social ou declaração ou pagamento de dividendos pela Emissora; **[Nota SF: Comentário Sanesalto: Avaliar os resultados de 2019 para discussão com Stocche Forbes e Santander. Águas de Meriti: se não houver decisão administrativa favorável até o encerramento do ano, a empresa deliberou por ingressar com ação e o ativo pode ser provisionado (Valor total de R$ 35 milhões). Sanetrat: Sanetrat detém crédito de R$ 31 milhões, que, apesar de decisão favorável no TJSP sobre CCI, processo de falência de subsidiária da credora bloqueou a execução do bem.]**
11. inexiste em relação à Emissora e/ou suas respectivas controladas, diretas ou indiretas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, inclusive de natureza ambiental, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia;
12. a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
13. observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto; **(e)** detém todas as permissões, licenças, registros, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação e cujo protocolo do pedido de renovação tenha sido realizado ao menos 120 (cento e vinte) dias antes da respectiva data de término de validade; e **(f)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que possuam efeitos suspensivos;
14. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: **(a)** pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pelo arquivamento, na junta comercial competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dos Atos Societários; **(c)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** pelos registros dos Contratos de Garantia e seus aditamentos nos respectivos Cartórios de RTD Competentes, bem como a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro das Ações Nominativas da Emissora; e **(e)** pelas notificações necessárias nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
15. as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita relativas à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, bem como das suas atividades, situação financeira, responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
16. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
17. a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
18. a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou **(b)** com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão a programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conforme alterada (“Código Tributário Nacional”);
19. a Emissora mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;
20. nem a Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras, controladas, nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras e seus respectivos representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pegar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
21. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
22. exceto pelas obrigações que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos, a Emissora está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
23. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
24. cumpre e faz com que suas controladoras, controladas, seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária;
25. inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública; e
26. conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a continua conformidade com as referidas normas (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”).
    1. A Emissora, conforme o caso, compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
27. - DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
    2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente arquivado na JUCESP.
    3. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: **(i)** decorrentes da distribuição pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os Atos Societários, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia.
    4. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
    5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
    6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
    7. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
28. - LEI APLICÁVEL E FORO
    1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
    2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de dezembro de 2019.

*(as assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes)*

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.)*

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.)*

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.)*

**Testemunhas**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF/ME: |  | Nome: RG: CPF/ME: |

**ANEXO I**

**Metodologia de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)**

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (conforme indicado abaixo) pelo Serviço da Dívida (conforme indicado abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) da Emissora, conforme abaixo:

**ICSD = (A) / (B)**

Sendo:

**A) Geração de Caixa da Atividade:**

|  |  |
| --- | --- |
| (+) | LAJIDA (EBITDA); |
| (-) | Pagamento de Imposto de Renda; |
| (-) | Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido |
| (-) | CAPEX: despesas de capital ou investimento em bens de capital |

**B) Serviço da Dívida:**

|  |  |
| --- | --- |
| (+) | Amortização de Principal; |
| (+) | Pagamento de Juros; |

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

|  |  |
| --- | --- |
| (+/-) | Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda; |
| (+/-) | Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo; |
| (+/-) | Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo; |
| (+) | Depreciações e Amortizações; |
| (+/-) | Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores; |
| (+/-) | Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo; |
| (-) | Outras receitas operacionais; (**\*1**) |
| (+) | PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (**\*2**) |
| (-) | Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (**\*3**) |
| (+/-) | Outros Ajustes IFRS. (**\*4**) |

(**\*1**) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(**\*2**) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(**\*3**) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(**\*4**) Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

**ANEXO II**

**Metodologia de Cálculo do Índice de Liquidez**

O Índice de Liquidez é calculado a partir da divisão da Ativo Circulante (conforme indicado abaixo) pelo Passivo Circulante (conforme indicado abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) da Emissora, conforme abaixo:

**Índice de Liquidez = (A) / (B)**

Sendo:

**A) Ativo Circulante:**

|  |  |
| --- | --- |
| (+) | Grupo de contas contábil que registra as disponibilidades, títulos negociáveis, estoques e outros créditos de realização em até 12 (doze) meses. |

**B) Passivo Circulante:**

|  |  |
| --- | --- |
| (+) | Grupo de contas contábil que registra as obrigações da entidade, inclusive contas a pagar, dívidas com fornecedores de mercadorias ou matérias-primas, impostos a recolher, empréstimos bancários, de vencimento em até 12 (doze) meses. |

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração do Valor do ICSD e do Valor do Índice de Liquidez**

[Local e data]

À

**[=]**

[=]

CEP [=], São Paulo-SP

At.: [●]

E-mail: [●]

**Ref.: 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.**

Prezados Senhores,

A **sanesalto saneamento s.a.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13320-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.724.983/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”), vem, pela presente, DECLARAR, para fins do disposto “(g)” da Cláusula 9.1(i) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da**Sanesalto Saneamento S.A.*” datado de [=] de [=] de 2019, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), que, nesta data, o valor do ICSD corresponde a [●] e o valor do Índice de Liquidez corresponde a [●], conforme memórias descritivas de cálculos anexas.

Todos os termos não definidos na presente declaração devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão.

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

*[assinaturas]*

**ANEXO IV**

**Cronograma de Amortização Programada**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcelas** | **Data da Amortização do Valor Nominal Unitário** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado** |
| 0 | Dec-19 | 0,00% |
| 1 | Jan-20 | 0,78% |
| 2 | Feb-20 | 0,78% |
| 3 | Mar-20 | 0,78% |
| 4 | Apr-20 | 0,78% |
| 5 | May-20 | 0,78% |
| 6 | Jun-20 | 0,78% |
| 7 | Jul-20 | 0,78% |
| 8 | Aug-20 | 0,78% |
| 9 | Sep-20 | 0,78% |
| 10 | Oct-20 | 0,78% |
| 11 | Nov-20 | 0,78% |
| 12 | Dec-20 | 0,78% |
| 13 | Jan-21 | 0,96% |
| 14 | Feb-21 | 0,96% |
| 15 | Mar-21 | 0,96% |
| 16 | Apr-21 | 0,96% |
| 17 | May-21 | 0,96% |
| 18 | Jun-21 | 0,96% |
| 19 | Jul-21 | 0,96% |
| 20 | Aug-21 | 0,96% |
| 21 | Sep-21 | 0,96% |
| 22 | Oct-21 | 0,96% |
| 23 | Nov-21 | 0,96% |
| 24 | Dec-21 | 0,96% |
| 25 | Jan-22 | 1,00% |
| 26 | Feb-22 | 1,00% |
| 27 | Mar-22 | 1,00% |
| 28 | Apr-22 | 1,00% |
| 29 | May-22 | 1,00% |
| 30 | Jun-22 | 1,00% |
| 31 | Jul-22 | 1,00% |
| 32 | Aug-22 | 1,00% |
| 33 | Sep-22 | 1,00% |
| 34 | Oct-22 | 1,00% |
| 35 | Nov-22 | 1,00% |
| 36 | Dec-22 | 1,00% |
| 37 | Jan-23 | 1,13% |
| 38 | Feb-23 | 1,13% |
| 39 | Mar-23 | 1,13% |
| 40 | Apr-23 | 1,13% |
| 41 | May-23 | 1,13% |
| 42 | Jun-23 | 1,13% |
| 43 | Jul-23 | 1,13% |
| 44 | Aug-23 | 1,13% |
| 45 | Sep-23 | 1,13% |
| 46 | Oct-23 | 1,13% |
| 47 | Nov-23 | 1,13% |
| 48 | Dec-23 | 1,13% |
| 49 | Jan-24 | 1,33% |
| 50 | Feb-24 | 1,33% |
| 51 | Mar-24 | 1,33% |
| 52 | Apr-24 | 1,33% |
| 53 | May-24 | 1,33% |
| 54 | Jun-24 | 1,33% |
| 55 | Jul-24 | 1,33% |
| 56 | Aug-24 | 1,33% |
| 57 | Sep-24 | 1,33% |
| 58 | Oct-24 | 1,33% |
| 59 | Nov-24 | 1,33% |
| 60 | Dec-24 | 1,33% |
| 61 | Jan-25 | 1,50% |
| 62 | Feb-25 | 1,50% |
| 63 | Mar-25 | 1,50% |
| 64 | Apr-25 | 1,50% |
| 65 | May-25 | 1,50% |
| 66 | Jun-25 | 1,50% |
| 67 | Jul-25 | 1,50% |
| 68 | Aug-25 | 1,50% |
| 69 | Sep-25 | 1,50% |
| 70 | Oct-25 | 1,50% |
| 71 | Nov-25 | 1,50% |
| 72 | Dec-25 | 1,50% |
| 73 | Jan-26 | 1,63% |
| 74 | Feb-26 | 1,63% |
| 75 | Mar-26 | 1,63% |
| 76 | Apr-26 | 1,63% |
| 77 | May-26 | 1,63% |
| 78 | Jun-26 | 1,63% |
| 79 | Jul-26 | 1,63% |
| 80 | Aug-26 | 1,63% |
| 81 | Sep-26 | 1,63% |
| 82 | Oct-26 | 1,63% |
| 83 | Nov-26 | 1,63% |
| 84 | Dec-26 | 1,63% |

1. Nota SF: é necessário celebrar um novo aditamento ao SPA, já que, pela redação conferida no 1º Aditamento, a Conasa só poderia se tornar proprietária dos 50% de ações restantes em 01/06/2025. [↑](#footnote-ref-2)